



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024**

**CONTRATO Nº. 099/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTEs.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1 - DO CONTRATANTE**

**1.1.1 – MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o N.º 18.392.506/0001-59, com sede na cidade de Alto Jequitibá/MG à Avenida Catarina Eller, nº 421, Bairro: centro, CEP 36976-000, por seu prefeito municipal, Sr. Daniel Guimarães Sathler, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município, a Rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 230, Bairro: centro, CEP: 36976-000, portador do documento de Identidade n.º MG-3 237.291, inscrito (a) no CPF sob o N.º 455.091.406-82.

### **1.2 – DA CONTRATADA**

**1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **CELso GONÇALVES ANTUNES**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em Caputira/MG, portador do documento de Identidade nº M8439960 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.950.126-42;

### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** – A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

## 2.2 - DO OBJETO ESPECÍFICO

Realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela anexa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, em conformidade a programação de desembolso constante da cláusula Quinta.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será em conformidade aos serviços prestados a cada mês, com vencimento todo dia 10 (dez).

5.2 - O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do Cis-Verde, na conta corrente n.º:

- **4.503-9, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil; ou

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08 10.302.0012.2123 3.3.93.39.00 ficha 762

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO consorciado:

7.1.1 - Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 - Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.

7.1.4 – Responsabilizar-se pela emissão dos agendamentos eletrônicos efetuados por seus agentes/operadores do sistema, vinculados por meio de login e senha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

próprios, obrigando-se a comunicar imediatamente ao consórcio o seu desligamento ou destituição da função.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE**

**8.1** – Efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato anual.

**8.1.1** – Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá(ão) ser adicionado(s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.

**8.2** – Representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

**8.2** – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;

**8.3** – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

**8.4** – O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:

**8.4.1** – Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;

**8.4.2** – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.

**8.5** - O Consórcio se compromete de igual forma a:

**8.5.1** – Organizar o sistema microrregional de saúde;

**8.5.2** – Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;

**8.5.3** - Dar garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

**8.5.4** - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES**

**9.1** - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste Contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

**10.1** – O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.

**10.2** – O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

**10.3** – Ao consórcio caberá a guarda provisória das guias de atendimento pelo prazo suficiente para sua baixa no sistema eletrônico de agendamentos e posterior faturamento, findo este prazo as mesmas serão encaminhadas para sua guarda e arquivamento definitivos, junto ao município de origem.

**10.4** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 7.1.1, combinado com o item 5.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;

**11.2** Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** - Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**12.1.2** - Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo;

**12.1.3** - Judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

**13.1** - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alto Jequitibá/MG, 30 de setembro de 2024.

**Daniel Guimarães Sathler**  
Prefeito do Município de Alto Jequitibá

**Celso Gonçalves Antunes**  
Presidente do Cis-Verde

### Testemunhas:

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Assinatura:  
Nome:  
CPF: